



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

18/812802-6



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42300045268	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	--------------------------------------	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

REQUERIMENTO UNIVERSAL
Requerimento: 9380000888743

NOME: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

09 OUT 2018

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		007	0	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		051	0	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

VIA ÚNICA

FLORIANÓPOLIS
26/09/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ANDRE SPINOZA WIANA KLAMAS

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de contato: 4821064368

Email: grpsocietario@komcorp.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM SIM

Processo em ordem.

Diego Luiz Amorim
 Analista Téc. Gestão Reg. Mercantl
 Matrícula 959392-4
 10/10/18

NÃO NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

11, 10, 13

Data

Cesar Augusto Pereira Oliviera
 Vogal JUCESC
 Repres FAESC

Vogal

Presidente da Turma

[Assinatura]
Raul Roberto Weiss
 Representante da FCDL/SC
 raulweiss@jucesc.sc.gov.br
 Fone (48) 8401-2530

Vogal

[Assinatura]
Fabio Gomes Braga
 Vogal JUCESC
 Representante da FAMPESC

Vogal

OBSERVAÇÕES:

VIAAZUL

JUCESC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
FLORIANÓPOLIS S.A.**

CNPJ/MF: 27.844.178/0001-75

NIRE: 42.3.0004526-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A. ("**Companhia**"), realizada em 20 de setembro de 2018, lavrada na forma de sumário.

1. Data, Hora e Local. Em 20 de setembro de 2018, às 10h, na sede da Companhia, localizada na Avenida Dep. Diomício Freitas nº 3.393, Carianos, CEP 88047-900, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
2. Convocação e Presença. Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da **Zurich Airport International AG**, única acionista e detentora da totalidade das ações de emissão da Companhia.
3. Mesa. Presidente: Stefan Conrad, e Secretário: Johann Georg Erwin Gigl.
4. Ordem do Dia. Deliberar sobre a alteração das competências e alçadas dos órgãos da administração da Companhia.
5. Deliberações. A única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

5.1. Ratificar a aprovação realizada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia em 8 de agosto de 2018 para a alteração de certas competências dos órgãos da administração da Companhia, bem como a delimitação de alçadas para prática de certos atos em nome da Companhia, de modo que, adicionalmente aos atos já descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, dependerão de prévia autorização do Conselho de Administração da Companhia, a prática de quaisquer atos que importem em **(i)** aprovação de investimentos pela Companhia que excedam R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única operação ou em operações sucessivas em um mesmo exercício social, ainda que previstos no orçamento anual da Companhia; **(ii)** aprovação de investimentos que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia e que excedam R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em uma única operação ou em operações sucessivas em um mesmo exercício social; ou **(iii)** aprovação de modificações ao projeto de expansão do terminal da Companhia, que tenham impactos significativos na percepção do público e passageiros a esse respeito, independentemente do montante envolvido.

5.2. Em virtude da deliberação tomada no item acima, aprovar a alteração dos itens "xiii" e inserir novos itens "xiv" e "xv" (renumerando-se os subseqüentes) ao Parágrafo

S.c. Ja



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

18/10/2018

Segundo do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18. (...)

Parágrafo Segundo. (...)

(xiii) aprovar qualquer investimento pela Companhia que não esteja previsto em seu orçamento anual, e que exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em uma única operação ou em operações sucessivas em um mesmo exercício social;

(xiv) aprovar qualquer investimento pela Companhia que exceda R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única operação ou em operações sucessivas em um mesmo exercício social, ainda que esteja previsto em seu orçamento anual;

(xv) aprovar qualquer investimento ou alteração que envolva o projeto de expansão do terminal da Companhia, que tenham impactos significativos na percepção do público e passageiros a esse respeito, independentemente do montante envolvido.”

5.3. Em virtude das deliberações tomadas acima, aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme redação abaixo:

**“ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A.**

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. *A Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos do comércio.*

Artigo 2º. *A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.*

Artigo 3º. *A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços públicos para a expansão, manutenção e operação da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz, localizado na Av. Dep. Diomício Freitas, 3.393, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88047-900,*

S.C. 26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

conforme definido no Contrato de Concessão objeto do Edital do Leilão N° 01/2016, celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil - "ANAC" ("Contrato de Concessão").

Parágrafo Único. A Companhia está autorizada a importar, adquirir e contratar bens e serviços necessários e relacionados à execução do seu objeto social.

Artigo 4°. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II **Capital Social e Ações**

Artigo 5°. O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), tendo sido R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) integralizado e o remanescente de R\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais) a ser integralizado no prazo de 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, dividido em 305.000.000 (trezentos e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, em até 10% do montante previsto no Artigo 5° do Capítulo II do presente Estatuto Social em determinado exercício social, nos termos do artigo 168, da Lei n° 6.404/76, até o limite de R\$ 335.500.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do Artigo 171 da Lei n° 6.404/76, sendo vedada a emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias e bônus de subscrição.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei n° 6.404/76.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de transferência, direta ou indireta, do controle da Companhia pelo acionista controlador, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, os demais acionistas terão o direito, mas não a

S.C. JG



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

18/10/2018

obrigação, de alienar suas ações e requerer que suas ações sejam alienadas, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia e concorrentemente com a alienação das ações do acionista controlador (tag along), desde que a referida alienação das ações seja prévia e expressamente autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, de acordo com o Edital do Leilão nº 001/2016 e regulamentação aplicável.

Capítulo III **Assembleia Geral**

Artigo 6º. *A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem (“Assembleia Geral”).*

Parágrafo Primeiro. *A Assembleia Geral será convocada, nos termos da Lei nº 6.404/76 e deste Estatuto Social, pelo Presidente do Conselho de Administração, por dois Conselheiros em conjunto ou por qualquer pessoa devidamente autorizada nos termos do artigo 123 da Lei nº 6.404/76.*

Parágrafo Segundo. *A Assembleia Geral deverá ser validamente convocada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral e os anúncios de convocação deverão ser publicados na imprensa de acordo com o previsto na Lei nº 6.404/76, contendo a ordem do dia, data, local e hora da Assembleia Geral e, no caso de reforma do Estatuto Social, deverá indicar a matéria.*

Parágrafo Terceiro. *Em complemento às exigências de convocação previstas na Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais também poderão ser convocadas por carta, fax ou correio eletrônico (e-mail), sujeitas à confirmação de recebimento pelos acionistas e pela Companhia respectivamente, com toda a documentação pertinente às matérias de deliberação em língua inglesa e, se necessário, também em língua portuguesa.*

Parágrafo Quarto. *As Assembleias Gerais ocorrerão preferencialmente na sede da Companhia, pessoalmente ou por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro equipamento de comunicação semelhante, desde que todos os presentes possam se ouvir simultaneamente e que, posteriormente, as respectivas atas sejam assinadas por todos os acionistas presentes às Assembleias Gerais e registradas na sede da Companhia e no registro de comércio.*

Parágrafo Quinto. *A Assembleia Geral será devidamente instalada, em primeira convocação, (i) no caso de uma alteração do Estatuto Social, desde que acionistas representando mais de 66,66% das ações estejam presentes ou devidamente representados e (ii) em qualquer outro caso, desde que acionistas representando mais*

S.C. JA



de 50% das ações estejam presentes ou devidamente representados; e, em segunda convocação, desde que acionistas representando mais de 33% das ações estejam presentes ou representados.

Parágrafo Sexto. Independentemente das formalidades de convocação previstas no presente Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Sétimo. Os acionistas poderão ser devidamente representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração ou, (ii) na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro ou Diretor por ele indicado ou (iii) na ausência de indicação pelo Presidente do Conselho de Administração, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes. O presidente deverá escolher um secretário dentre os presentes para auxiliá-lo.

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia e deverá deliberar sobre as matérias previstas na Lei 6.404/76 ou neste Estatuto.

Artigo 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos presentes (mais de 50%), não se computando os votos em branco, com exceção das matérias listadas abaixo, que serão tomadas por mais de 66% dos votos afirmativos presentes:

(i) Aprovação das demonstrações financeiras da Companhia;

(ii) Eleição, destituição de quaisquer membros ou seus suplentes do, ou modificação da estrutura do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou qualquer outro comitê constituído pelos Acionistas;

(iii) Fixar a remuneração global dos Administradores;

(iv) Aumentar o capital social da Companhia em valor acima do montante do capital autorizado;

(v) Aprovar qualquer redução de capital;

(vi) Modificar o montante do capital autorizado, acima do limite estabelecido no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro;

(vii) Liquidação e dissolução da Companhia, pedido ou suspensão de recuperação

S.C. 25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

judicial ou extrajudicial, bem como confissão voluntária de falência para benefício de seus credores ou pedidos similares com efeitos substancialmente semelhantes; e

(viii) Aprovação de qualquer proposta de cisão total ou parcial, transformação, fusão, joint ventures, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia.

Capítulo IV **Administração**

Seção I **Normas Gerais**

Artigo 10. *A Companhia será administrada por um Conselho de Administração (“**Conselho**”) e por uma Diretoria (“**Diretoria**”) (em conjunto, “**Administradores**”), na forma da lei e deste Estatuto Social.*

Parágrafo Primeiro. *Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para mandatos unificados de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.*

Parágrafo Segundo. *Os Administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.*

Parágrafo Terceiro. *Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral (no caso de Conselheiros e pelo Conselho de Administração (no caso de Diretores).*

Artigo 11. *A remuneração global e anual dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo. Caberá ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração da Administração, quando a Assembleia Geral fixá-la de forma global.*

Artigo 12. *São expressamente vedados, sendo ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos envolvendo a Companhia em negócios e/ou operações estranhos ao objeto social.*

Artigo 13. *Os Administradores deverão manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.*

S.C. JF



Artigo 14. Os Administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Seção II
Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros (cada um "Conselheiro" e conjuntamente "Conselheiros"), todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, podendo 1 (um) membro ser eleito pelos empregados da Companhia, nos termos do artigo 140, parágrafo único da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. O Operador Aeroportuário e suas Afiliadas, enquanto acionistas da Companhia, terão sempre o direito exclusivo de indicar e nomear o Presidente do Conselho de Administração.

Para fins do presente Estatuto, "Operador Aeroportuário" é a **ZÜRICH AIRPORT INTERNATIONAL AG**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede na CH-8058 Zurich Airport, inscrita no registro de comércio de Zurich sob o nº CHE-109.413.900, a quem foi concedido o direito de operar diretamente o Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz, suas controladoras, controladas, bem como suas subsidiárias integrais e Afiliadas; e "Afiliadas" significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer outra pessoa ou companhia direta ou indiretamente, controladora, controlada, ou sob controle comum, direta ou indiretamente, com tal Acionista.

Artigo 16. Na hipótese de ausência de um ou mais Conselheiros indicados e nomeados por determinado Acionista em determinada reunião do Conselho de Administração, poderá(ão) o(s) Acionista(s):

(i) escolher 1 (um) suplente para cada um dos Conselheiros, os quais terão completo acesso a toda documentação pertinente preparada para o Conselho de Administração e deverão participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo certo, no entanto, que o suplente só poderá exercer seu direito de voto quando participar na qualidade de suplente de Conselheiro ausente ou não representado por qualquer outro meio; ou

(ii) efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído, conforme por ele instruído.

S.C. JS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

18/10/2018

Parágrafo Primeiro. Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência (sendo certo que a Companhia deverá assegurar a disponibilidade de equipamentos necessários e adequados no local de realização da reunião do Conselho de Administração) e, neste caso, o Conselheiro será considerado como presente à reunião e deverá confirmar seu voto por escrito e enviá-lo ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fax ou e-mail imediatamente após o término da reunião em questão.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância do cargo de conselheiro, os substitutos serão nomeados pelos conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembleia Geral que ocorrer posteriormente. Nesse caso, se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros em conjunto, mediante convocação escrita – através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão estar acompanhadas das propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados. Os documentos deverão ser em língua inglesa e, se necessário, na língua portuguesa.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença, de no mínimo, a maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto ou suplente indicado na forma do Artigo 16 acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do Conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por Conselheiro eleito pela maioria dos Conselheiros presentes à reunião, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do Parágrafo Segundo acima, serão formalmente localizadas na sede da

S.C. JF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. *Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes, observado o disposto no item (iii) do Parágrafo Segundo acima.*

Artigo 18. *Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete exclusivamente ao Conselho de Administração as deliberações previstas nos parágrafos abaixo.*

Primeiro Parágrafo. *As seguintes deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável de mais de 75% dos membros do Conselho de Administração presentes:*

(i) Celebrar, modificar e/ou terminar contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, seus acionistas ou Afiliadas, ou Administrador da Companhia (ou respectivos cônjuges ou parentes até segundo grau);

(ii) Abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios, armazéns ou qualquer outro estabelecimento da Companhia; e

(iii) Aprovar a modificação, alteração ou renúncia a direitos relacionados ao Contrato de Concessão.

Segundo Parágrafo. *As seguintes deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável de mais da maioria simples dos membros presentes (50%):*

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;

(ii) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria da Companhia, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;

(iii) indicar e destituir, a qualquer tempo, procuradores e/ou modificar a alçada para representação pelos diretores, conforme o disposto no Artigo 22 abaixo;

(iv) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;

(v) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

S.C. JF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

(vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;

(vii) aprovar o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia elaborado e apresentado pela Diretoria;

(viii) deliberar sobre a constituição de ônus reais e/ou a prestação de garantias a obrigações próprias e de terceiros ou criar qualquer ônus sobre qualquer ativo da Companhia ou de suas subsidiárias;

(ix) aprovar a celebração pela Companhia de contratos de parceria, consórcio, ou acordos semelhantes;

(x) aprovar ou se comprometer com a contratação de quaisquer empréstimos, financiamentos e/ou refinanciamentos de qualquer dívida e/ou assunção de quaisquer dívidas e/ou outorga de qualquer garantia ou indenização pela Companhia e/ou suas subsidiárias, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e/ou endividamento não relacionado ao Plano de Exploração Aeroportuária, conforme anexado ao Contrato de Concessão, por operação isolada ou em conjunto de operações dentro do mesmo exercício social, exceto conforme previsto no orçamento anual corrente aprovado previamente pelo Conselho;

(xi) deliberar sobre qualquer operação, transação, contrato ou acordo, de qualquer natureza, que envolva valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por operação isolada ou em conjunto de operações dentro do mesmo exercício social;

(xii) deliberar sobre a distribuição aos administradores e/ou empregados de participação nos lucros da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral;

(xiii) aprovar qualquer investimento pela Companhia que não esteja previsto em seu orçamento anual, e que exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em uma única operação ou em operações sucessivas em um mesmo exercício social;

(xiv) aprovar qualquer investimento pela Companhia que exceda R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única operação ou em operações sucessivas em um mesmo exercício social, ainda que esteja previsto em seu orçamento anual;

(xv) aprovar qualquer investimento ou alteração que envolva o projeto de expansão do terminal da Companhia, que tenham impactos significativos na percepção do público e passageiros a esse respeito, independentemente do montante envolvido;

(xvi) aprovar qualquer aumento de capital e consequente emissão de Ações pela Companhia até o limite do capital autorizado previsto no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro;

C.C. JG



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

(xvii) Aprovar a celebração pela Companhia de contratos de assessoria relativos a:

a) fusões e aquisições ou qualquer hipótese de reorganização societária da Companhia;

b) avaliação das ações da Companhia;

c) processos de reestruturação, recuperação judicial e/ou extrajudicial, renegociação com credores e/ou falência da Companhia; e/ou

d) assessoria legal relativa às matérias objeto do item "xix" do Parágrafo Segundo do Artigo 18.

(xviii) criar, encerrar, definir a composição, regulamento, remuneração e escopo de atuação de qualquer comitê especializado e/ou grupos de trabalho da Companhia para auxiliar o Conselho de Administração;

(xix) iniciar ou resolver qualquer tipo de litígio ou ação, seja através de arbitragem ou qualquer outro procedimento, cujo valor envolvido exceda o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

(xx) Aprovar os seguintes documentos:

a) Código de Ética da Companhia;

b) Regulamento interno do Conselho de Administração; e

c) Regulamento interno da Companhia, o qual deverá conter princípios de governança corporativa.

(xxi) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Terceiro. *Os montantes em Reais previstos neste Estatuto são referentes a valores de 31 de Dezembro de 2016 e, com exceção dos montantes previstos no Artigo 5º, deverão ser anualmente ajustados pela variação do IPCA, publicado pelo IBGE, ou por qualquer outro índice que o substitua.*

Parágrafo Quarto. *Todo Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia deverão se abster de votar em matérias envolvendo litígios, acordos ou negociações coletivas relativos aos empregados da Companhia.*

Parágrafo Quinto. *No caso de empate na aprovação de determinada deliberação, o*

S.C. Ja



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Presidente do Conselho de Administração terá o voto de minerva.

Seção III
Diretoria

Artigo 19. *A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração (“Diretores”). O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de forma ilimitada.*

Artigo 20. *Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação:*

- (i) receber quitação relativa a valores devidos à Companhia;*
- (ii) firmar correspondências e receber citações ou notificações judiciais em nome da Companhia;*
- (iii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;*
- (iv) observado o disposto neste Estatuto Social, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;*
- (v) realizar atos relacionados à administração diária da Companhia e representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, junto a companhias abertas ou fechadas, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, sem a tanto limitar, perante juntas comerciais, Justiça do Trabalho, Ministério de Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como qualquer outro órgão ou ente aplicável, desde que observado o disposto neste Estatuto Social;*
- (vi) Efetuar o pagamento de débitos da Companhia devidamente justificados por faturas válidas emitidas.*

Artigo 21. *Observado o disposto no Artigo 22, parágrafo único abaixo, a Companhia deverá ser representada e validamente obrigada por ato ou assinatura de:*

S.C. JG



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

(i) 2 (dois) Diretores;

(ii) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador nomeado na forma prevista no Artigo 22 abaixo;

(iii) 2 (dois) procuradores nomeados na forma prevista no Artigo 22 abaixo; ou

(iv) 1 (um) Diretor isoladamente ou 1 (um) procurador com poderes específicos e nomeado na forma prevista no Artigo 22 abaixo, para os casos previstos nos itens (i), (ii), (v) e (vi) do Artigo 20 acima, desde que não criem obrigações para a Companhia.

Artigo 22. *A Companhia poderá, sempre mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração, constituir mandatários, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicium, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.*

Parágrafo Único. *O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador devidamente nomeado.*

Artigo 23. *Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor ou no caso de impedimento prologando que impeça o Diretor de exercer seus/suas obrigações, o Conselho de Administração deverá eleger o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.*

Parágrafo Único. *O Diretor que ocupar temporariamente o cargo do Diretor vacante ou impedido não fará jus a uma remuneração adicional.*

Artigo 24. *É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.*

Capítulo V **Conselho Fiscal**

Artigo 25. *A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei, sendo permitida a reeleição.*

Parágrafo Primeiro. *O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.*

S. C. JF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Quarto. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

Capítulo VI **Exercício Social e Destinação de Resultados**

Artigo 26. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. A Companhia deverá disponibilizar, em até 120 (cento e vinte) dias do término de cada exercício social, as demonstrações financeiras auditadas por auditor independente da Companhia a cada Acionista.

Artigo 27. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida.

Parágrafo Segundo. O dividendo fixado deixará de ser distribuído quando sua

S.C. JF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

distribuição for incompatível com a situação financeira da Companhia, informada a Assembleia Geral desta situação pela Diretoria, a qual dará prévio consentimento ao Conselho de Administração, e se o Conselho Fiscal estiver funcionando, dará parecer sobre a informação da Diretoria.

Artigo 28. *Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos em até 60 (sessenta) dias após a data de suas aprovações, caso não seja decidido de forma diversa pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.*

Artigo 29. *A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.*

Artigo 30. *A Companhia, mediante deliberação favorável da maioria simples do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.*

Parágrafo Único. *Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.*

Artigo 31. *A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.*

Capítulo VII

Dissolução, Liquidação e Transformação

Artigo 32. *A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.*

Parágrafo Primeiro. *O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.*

Parágrafo Segundo. *A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.*

S.C. Ja



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

CAPÍTULO VIII
ARBITRAGEM

Artigo 33. *A Sociedade, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a submeter todas as disputas, controvérsias e/ou desentendimentos que possam surgir entre eles à arbitragem definitiva a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com o regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.*

Parágrafo Primeiro. *A arbitragem deverá ser conduzida por 3 (três) árbitros. Cada uma das partes no procedimento arbitral terá o direito de indicar um árbitro e os dois árbitros indicados deverão acordar sobre a indicação do terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral.*

Parágrafo Segundo. *A sentença arbitral será considerada final. A sentença arbitral será proferida por escrito de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.*

Parágrafo Terceiro. *A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a legislação da República Federativa do Brasil deverá ser aplicada ao mérito da arbitragem, sendo vedado ao Tribunal Arbitral o julgamento por equidade. Sem prejuízo da arbitragem, as Partes elegem Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral, inclusive medidas de execução específica, sendo que qualquer pedido neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem. Quaisquer medidas urgentes concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à Câmara pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral poderá, assim que constituído, rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.*

Parágrafo Quarto. *O idioma da arbitragem será a língua inglesa.*

Parágrafo Quinto. *No decorrer da arbitragem, cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, determinando, na proporção cabível, o reembolso de todas as despesas havidas com a arbitragem, inclusive honorários advocatícios contratuais.”*

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta

S.C. JG



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Assembleia Geral Extraordinária, na forma sumária, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pela única acionista da Companhia.

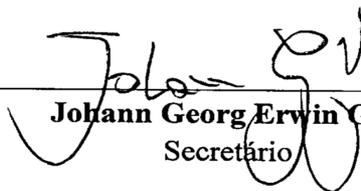
7. Assinaturas: Mesa: Stefan Conrad (Presidente) e Johann Georg Erwin Gigl (Secretário). Acionista: Zurich Airport International AG.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Florianópolis, 20 de setembro de 2018



Stefan Conrad
Presidente



Johann Georg Erwin Gigl
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2018

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188128026 Protocolo 188128026 de 09/10/2018 NIRE 42300045268

Nome da empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225598148737081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;